



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 069/2010, (Nº 041/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 650/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICA DESPORTIVA DE ALTO RENDIMENTO, NA MODALIDADE FUTEBOL, COM A ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA CLUBE ATLÉTICO DIADEMA – CAD E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 058/2010, (Nº 034/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 591/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS E A PRESTAÇÃO DE MÚTUA ASSISTÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS QUE ADMINISTRAM. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 045/2010, PROCESSO Nº 491/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO – (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, BEM COMO AOS CADEIRANTES, NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 051/2010, (Nº 029/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 553/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

11 de Agosto de 2010.

ITEM

1




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 069/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
650/2010
Processo

PROC. Nº 650/2010.

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 15 DE JULHO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>650/2010</u>
Início:	<u>16- julho - 2010</u>
Término:	<u>12- setembro - 2010</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema - CAD e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema - CAD.

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2009, convalidando todos os atos até então praticados em função do presente convênio, revogando as disposições em contrário.

Diadema, 15 de Julho de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



ANEXO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 15 DE JULHO DE 2010

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ENTIDADE DESPORTIVA CLUBE ATLÉTICO DIADEMA – CAD, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICA DESPORTIVA DE ALTO RENDIMENTO, NA MODALIDADE FUTEBOL, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. – PI – 6.388/10.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor **RUBENS XAVIER MARTINS**, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CLUBE ATLÉTICO DIADEMA - CAD**, entidade de prática desportiva, na modalidade associação civil sem fins econômicos, filiada à Federação Paulista de Futebol – FPF, com sede à Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim, s/n.º, Bairro de Vila Nogueira, no Município de Diadema, Estado de São Paulo, com CEP 09961-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.425.712/0001-79, neste ato representada por seu Presidente Sr. PAULO RUBENS REGINATO LOFRETA, doravante denominado **“CONVENIADO”**, celebram o presente convênio, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2010 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, o desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, fomentando a inclusão social de jovens de baixa renda, para que estes possam adquirir formação como atletas de alto rendimento e agregar, por intermédio de prática da modalidade esportiva futebol, a cultura e lazer dos moradores do Município de Diadema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e o **CONVENIADO**, se comprometem:

1. Compete ao **MUNICÍPIO**:



ANEXO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 15 DE JULHO DE 2010

- 1.1. Conceder ao CONVENIADO, pelo prazo a que alude o presente convênio, a utilização de uma praça desportiva – campo de futebol – em local a ser definido pelos convenientes – que tenha condições de realizar jogos de futebol profissional segundo os critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Futebol – FPF;
- 1.2. O equipamento esportivo a que alude o item anterior, será utilizado pelo CONVENIADO, de modo independente, na realização de treinos e jogos de suas equipes de futebol (profissional e não profissional) e de outras atividades ligadas aos objetivos estatutários do CONVENIADO;
- 1.3. Autorizar, com horário previamente agendado a utilização de outras praças desportistas, que estejam em bom estado de conservação e em plenas condições, para treinamento diário das equipes de alto rendimento do CONVENIADO, assim como, os equipamentos esportivos de sua propriedade localizados em instalações municipais para desenvolvimento de suas motricidades, condicionamento físico e aperfeiçoamento técnico;
- 1.4. Disponibilizar ambulância e equipe de segurança nos dias de jogos oficiais que o CONVENIADO participar, em estrito cumprimento às exigências constantes do regulamento da Federação Paulista de Futebol – FPF ou de qualquer outra entidade de administração de desportos que organize o evento esportivo;
- 1.5. Conceder ao CONVENIADO, a utilização de equipamentos públicos, que possa ser utilizado como alojamento para acomodar atletas de alto rendimento, assim como, sala de aula para que o CONVENIADO possa ministrar a seus atletas, por meio de profissionais habilitados, conhecimentos teóricos de educação física, psicologia e formação técnico-profissional metódica com base em legislação desportiva, bem como aulas de línguas estrangeiras;
- 1.6. Disponibilizar, sempre que possível e conveniente para manutenção do presente convênio, funcionários públicos do quadro de servidores municipais, em especial ligados a área de esporte e saúde, para atendimento das equipes de alto rendimento do CONVENIADO em dias de jogos oficiais e treinamentos, desde que previamente agendados;
- 1.7. Sempre que necessário e solicitado pelo CONVENIADO, se obriga a se candidatar a sediar na cidade de Diadema, uma chave da “Copa São Paulo de Juniores”, organizada anualmente pela Federação Paulista de Futebol, arcando com as respectivas despesas para realização desse evento;
- 1.8. Acessar sempre que julgar necessário a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares do CONVENIADO;



ANEXO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 15 DE JULHO DE 2010

1.9. Autorizar o **CONVENIADO** a utilizar na praça esportiva concedida, na forma do item "1.1", de placas publicitárias e/ou outros engenhos publicitários, para subsidiar os custos da prática do desporto de rendimento profissional;

2. Compete ao CONVENIADO:

2.1. Arcar com todas as despesas da entidade de prática desportiva que não estejam vinculadas às obrigações da **MUNICÍPIO**, em especial aquelas que constituem despesas federativas para regularização da entidade de prática desportiva, relacionadas às seguintes despesas:

2.1.1. Taxa de filiação na Federação Paulista de Futebol – FPF;

2.1.2. Taxa de filiação na Confederação Brasileira de Futebol – CBF;

2.1.3. Taxa de inscrição de atletas nos campeonatos que participar, por jogador;

2.1.4. Taxa de arbitragem em que figurar como mandante do jogo, por partida; e

2.1.5. Todas as demais taxas de natureza federativas que por ventura sejam necessárias para regularização de atuação do **CONVENIADO**;

2.2. Constituem ainda despesas em que o **CONVENIADO** se obriga a custear, todos os impostos e incumbências sociais da entidade de prática desportiva, bem como os custos com contratação e pagamentos de salários, benefícios e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos atletas profissionais, e a "bolsa aprendizagem" dos atletas não profissionais;

2.3. O **CONVENIADO** se compromete a dar prioridade de participação nas equipes de alto rendimento para atletas do Municipal de Diadema, advindas do **Programa Bola, Educação e Cidadania**, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, desde que esses sejam selecionados e aprovados pela comissão técnica do Clube Atlético Diadema;

2.4. O **CONVENIADO** se obriga a fazer publicidade do **MUNICÍPIO** em todos os materiais de divulgação da entidade de prática desportiva, tais como em uniformes de jogos e treinos, placas e *banners* no estádio, ginásios e campos de treinamento, em *folders*, *links* de referência em seu *website*, nos ingressos dos jogos, dentre em todos os outros artifícios que estejam relacionados com eventos esportivos dos quais participe;

2.5. Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das oficinas de atividades contidas no Plano de Trabalho;



ANEXO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N° 041, DE 15 DE JULHO DE 2010

2.6. Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização deste convênio;

2.7. Obriga-se o CONVENIADO a respeitar o desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais que rege a matéria, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Município de Diadema;

2.8. Dos jogos realizados pelo CONVENIADO, na praça desportiva concedida pelo MUNICÍPIO, conforme item "1.1", deste convênio, que tenham venda de ingressos, 5% (cinco por cento) sobre o valor total bruto da arrecadação serão depositados junto ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAEL;

2.9. Dos jogos realizados pelo CONVENIADO, na praça desportiva concedida pelo MUNICÍPIO, conforme item "1.1", deste convênio, sem venda de ingressos, mas com a doação de alimentos, roupas, ou outros donativos, terão 20 % (vinte por cento) do que for arrecadado destinado aos programas sociais do MUNICÍPIO;

2.10. Em função do item "1.9", deste convênio, dos valores arrecadados pelas placas publicitárias e/ou outros engenhos publicitários, instalados na praça esportiva concedida, na forma do item "1.1", deste convênio, 20 % (vinte por cento) sobre o valor total bruto da arrecadação serão depositados junto ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAEL;

2.11. O CONVENIADO reconhece que o MUNICÍPIO é entidade desportiva formadora de atleta por meio do **Programa Bola, Educação e Cidadania**, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, e que, todos os atletas disponibilizados ao CONVENIADO, conforme item "2.3", deste convênio, que assinarem o primeiro contrato de trabalho profissional, o CONVENIADO se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO os custos que este teve na formação dos atletas, na forma do § 6º da Lei Federal n.º 9.615, de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

O MUNICÍPIO não repassará ao CONVENIADO, nenhuma espécie de valor financeiro, exceto o ressarcimento de valores comprovadamente pagos pelo CONVENIADO referentes às despesas mencionadas neste convênio que sejam de responsabilidade do município.



ANEXO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 15 DE JULHO DE 2010

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DO CONVÊNIO

Os convenientes poderão, a qualquer momento, celebrar os competentes termos aditivos, tantos quantos forem necessários, para pormenorizar o presente convênio, de forma a conduzir à sua boa execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Opera-se a extinção do presente convênio quando ocorrer o término do prazo de vigência a que alude a Cláusula Terceira, desde convênio, desde que as partes não manifestem a intenção de proceder à renovação do convênio por ora firmado, hipótese em que não será devida nenhuma indenização entre as partes.

Ocorrerá também a extinção do presente convênio quando as partes, de comum acordo e por meio de instrumento próprio, optarem pela rescisão do convênio, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA PELA RESCISÃO DO CONVÊNIO

A responsabilidade jurídica pela rescisão do convênio seguirá os seguintes critérios:

1. Ao MUNICÍPIO somente poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento por dissolução do CONVENIADO, na hipótese deste não adimplir com suas obrigações firmadas neste convênio, desde que devidamente comprovadas, ou na hipótese de substituição do responsável legal do CONVENIADO que assina este CONVÊNIO.
2. O CONVENIADO somente poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese do MUNICÍPIO não adimplir com suas obrigações firmadas neste convênio, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FALTA CONTRATUAL

Constitui falta contratual o não cumprimento de qualquer obrigação firmada neste instrumento, sendo facultado à parte prejudicada, notificar expressamente a parte faltosa para que essa regularize a situação com a maior brevidade possível, sob pena de ocorrer à rescisão unilateral a que alude a cláusula anterior.

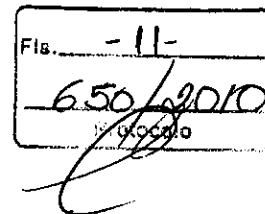
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



ANEXO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 15 DE JULHO DE 2010

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes convenientes

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA
RUBENS XAVIER MARTINS
Secretário de Esporte e Lazer

CLUBE ATLÉTICO DIADEMA – CAD
PAULO RUBENS REGINATO LOFRETA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome / CPF / RG
2. Nome /CPF / RG

ITEM

II



PROJETO DE LEI Nº 0581/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
591/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

COMISSÃO DE FÉREO
Processo nº 591/2010
Instaurado em 24 junho - 2010
Terminado em 21 agosto - 2010
Prazo 45 dias

Funcionário Encarregado

PROC. Nº 591/2010

Diadema, 23 de junho de 2010.

OF. ML N.º 034/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Prezado Senhor Presidente,

DATA 24/06/2010

PRESIDENTE

1543 20/05/2010 08:32:27 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

Nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei federal n.º 5.172, de 25.10.66) as Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão, por lei, ou por convênios, prestar-se mútua assistência para a fiscalização de tributos e troca de informações.

À vista desse dispositivo, a Secretaria da Receita Federal baixou a Instrução Normativa SRF n.º 20, de 17 de fevereiro de 1998, disciplinando os procedimentos de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais a entidades das Fazendas Públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Mediante esses diplomas legais, União e Município podem estabelecer programa de cooperação técnico-fiscal tendo por meta o planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos respectivos tributos.

Sem dúvida que essa mútua cooperação técnico-fiscal resultará em benefícios para a receita municipal em razão de otimização da fiscalização tributária decorrente das informações que forem fornecidas pela Receita Federal. Esse, pois, o objetivo do convênio pretendido.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -03-
591/2010
Processo

Gabinete do Prefeito

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 23/06/2010

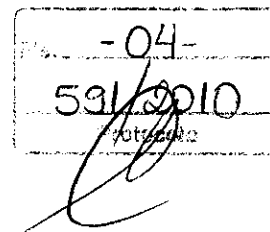
PRESIDENTE

RECEBIDO EM 23/06/10



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 034 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. N.º 591/2010

PROJETO DE LEI N.º 034, DE 23 DE JUNHO DE 2010

CONSÓRCIO DE FÉRIAS	
Processo nº:	591/2010
Início:	24 junho - 2010
Término:	21 agosto - 2010
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de junho de 2010.

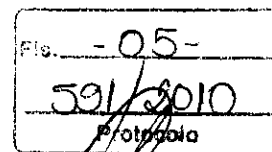

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N.º 34, DE 23 DE JUNHO DE 2010

ANEXO ÚNICO

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo **Superintendente Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal**, e o **Município de Diadema**, representado pelo Prefeito Municipal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, doravante denominada SRF, representada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, conforme competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SRF nº. 775, de 18 de junho de 1997, e o MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº. 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.523.247/0001-93, neste por seu Prefeito, de acordo como o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional, na Instrução Normativa SRF nº. 20, de 17 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações, RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os convenientes desenvolverão programas de cooperação técnico-fiscal dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização dos tributos que administram.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

- I. Intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II. Uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III. Aperfeiçoamento da coleta e da organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática;
- IV. Permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
- V. Realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenientes, com a utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
- VI. Intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizado pelas partes.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 06 -
591/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 34, DE 23 DE JUNHO DE 2010

ANEXO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia a Informação - Cotec, Secretaria da Receita Federal do Brasil, por suas projeções, regional e local e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Diadema, com obediência às normas do sigilo fiscal e na legislação pertinente.

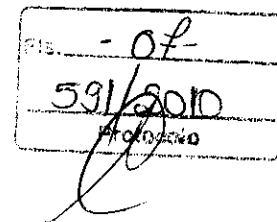
CLÁUSULA QUARTA – Os convenientes se dispõem a fornecer as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL:

- a) Dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;
- b) Informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas e rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;
- c) Outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário.

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- a) Dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;
- b) Dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mobiliário e imobiliário;
- c) Dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;
- d) Dados cadastrais e econômico-fiscais referentes à transmissão de bens imóveis "inter-vivos", a título oneroso;
- e) informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;
- f) Informações sobre a concessão de licença para construção e reforma de edificação, bem como de "habite-se";
- g) Informações sobre plantas de loteamentos aprovados;



PROJETO DE LEI N.º 34, DE 23 DE JUNHO DE 2010

ANEXO ÚNICO

- h) Informações relativas aos imóveis do patrimônio do Município, inclusive enfiteúticos;
- i) Informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de laudêmio e imposto de transmissão "inter vivos";
- j) Informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;
- k) Outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Federal, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, depois de recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

CLÁUSULA QUINTA – O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da RFB, efetuadas pela Secretária Municipal de Finanças do Município de Diadema, será executado pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – Cotec, por intermédio de suas projeções, regional e local.

§ 1º - O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso *on line* às bases de dados.

§ 2º - A apuração especial poderá ser autorizada pela Cotec, ou pela Divisão de Tecnologia e de Sistemas de Informação, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, da 8ª Região Fiscal – Ditec/SRRF08.

§ 3º - Caso a apuração especial seja executada nas bases de dados localizados no Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município conveniente.

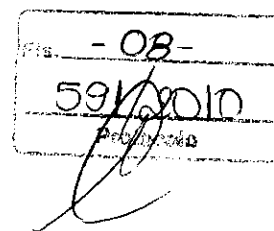
§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças do Município Conveniente firmará contrato com o SERPRO, com intervenção da Cotec, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 7º da Instrução Normativa SERF nº. 20, de 17 de fevereiro de 1998.

§ 5º - No fornecimento mediante acesso *on line* às bases de dados da RFB será observado o seguinte:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N.º 34, DE 23 DE JUNHO DE 2010

ANEXO ÚNICO

- a) Somente poderá ser realizado por intermédio da Ditec/SRRF08, tratando-se de fornecimento eventual;
- b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários indicados pela Secretaria Municipal de Finanças do Município Convenente, no Sistema de Entrada e Habilitação - SENHA, da RFB, observado para este fim o disposto na Portaria SRF nº. 782, de 20 de junho de 1997.

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria Municipal de Finanças do Município convenente se compromete a permitir acesso *on line* às suas bases de dados fiscais, por servidores da RFB, previamente credenciados.

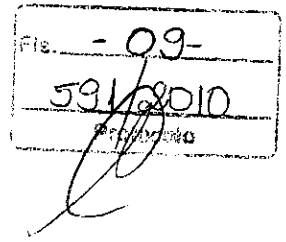
CLÁUSULA SÉTIMA - Cada parte convenente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, através de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:

- I. as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos por este Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;
- II. a coordenação dos servidores e atividades, bem como a prática de atos relativos ao intercâmbio de informações cadastrais econômico-fiscais, ficará a cargo da Ditec/SRRF08, de sua projeção local e da Secretaria Municipal de Finanças do Município Convenente, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;
- III. a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças do Município Convenente e da Delegacia da Receita Federal do Brasil que o jurisdiciona, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.
- IV. ficam designados os Chefes das Divisões de Tecnologia e de Sistemas de Informação das Superintendências Regionais da Receita Federal, os chefes das projeções locais da COTEC, o(a) Secretário(a) de Finanças e o(a) Diretor(a) de Rendas do Município;
- V. ficam designados os Delegados e Inspetores da Receita Federa, o(a) Secretário(a) de Finanças e o(a) Diretor(a) de Rendas do Município como autoridades competentes para a prática de atos relativos a atuação conjunta das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 34, DE 23 DE JUNHO DE 2010

ANEXO ÚNICO

respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio será por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de trinta dias, no órgão de divulgação oficial das partes convenientes.

E, por estarem de acordo com as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada conveniente, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

Diadema, 23 de junho de 2010

**Prefeitura do Município de Diadema
Mário Wilson Pedreira Reali**

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL,
Superintendente Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal**

TESTEMUNHAS:

1º - NOME / RG / CPF;

2º - NOME / RG / CPF;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
591/2010	
Protocolo	2.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 058/10 (Nº 034/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 591/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

A Secretaria da Receita Federal fornecerá ao Município os dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em Diadema, dentre outras informações pertinentes.

O Município também prestará as mesmas informações para a Receita Federal, bem como outras referentes aos contribuintes inscritos no cadastro mobiliário e imobiliário, prestadores de serviço, dados referentes à transmissão de imóveis, concessão de “habite-se”, dentre outras.

As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenentes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, depois de recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

Os convenentes agirão de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica.

O Convênio terá vigência por prazo indeterminado.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “essa mútua cooperação técnico-fiscal resultará em benefícios para a receita municipal em razão



Fis.	12
	591/2010
Protocolo	✓

Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

da otimização da fiscalização tributária decorrente das informações que forem fornecidas pela Receita Federal”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 06 de julho de 2010.


Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. REGINA GONÇALVES


Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 058/2010
PROCESSO Nº 591/2010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

O presente Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Município de Diadema e a União, tem por objetivo a fiscalização e cobrança de tributos, através do intercâmbio de informações que será realizado entre a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – Cotec, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Diadema, que abrangerá dados cadastrais e econômico-fiscais e informações decorrentes de lançamentos de ofício de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município, bem como dos inscritos no cadastro mobiliário e imobiliário; das prestadoras de serviços; da transmissão de bens imóveis “inter-vivos” a título oneroso, entre outros.

Em sua justificativa, informa o Autor que: “ sem dúvida que essa mútua cooperação técnico-fiscal resultará em benefícios para a receita municipal em razão de otimização da fiscalização tributária decorrente das informações que forem fornecidas pela Receita Federal. Esse, pois, o objetivo do convênio pretendido”.

Pelo exposto, entende este Relator, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 05 de julho de 2010.


~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~
Relator

Acompanhamos o Parecer do Nobre Relator


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 16
591/2010
Protocolo J

PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 058/2010, PROCESSO Nº 591/2010.

Por intermédio do Ofício ML nº 034/2010, protocolizado nesta Casa no dia 23 de junho de 2010, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal celebrar convênio de cooperação técnica com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal da 8ª Região Fiscal.

Acompanha a presente propositura, na forma de Anexo Único, o texto a ser observado na assinatura do convênio.

Visa a propositura em exame, o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que o Município de Diadema e a União administram.

O convênio, que nada mais é do que um acordo entre os convenientes, está amparado pelo artigo 199 do Código Tributário Nacional, que dispõe sobre a possibilidade de a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, firmarem, por lei, ou por convênios, ajustes visando a prestação de assistência mútua para a fiscalização de tributos e troca de informações.

Com base nesse dispositivo legal, a Secretaria da Receita Federal baixou a Instrução normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, disciplinando os procedimentos de fornecimento de dados cadastrais e econômicos fiscais a entidades das Fazendas Públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 17
591/2010
Protocolo ✓

Por interessar ao nosso Município a troca de informações econômico-fiscais, o Chefe do Executivo submete à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, autorizando-o a firmar convênio de cooperação técnica com a União para que sejam desenvolvidos programas fiscais dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e execução das fiscalizações dos tributos e seus interesses.

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Diadema se dispõe a fornecer informações de interesse fiscal à União, quando solicitadas, notadamente, dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em nosso Município, bem como de contribuintes inscritos em seu cadastro mobiliário e imobiliário e de prestadores de serviços.

A Secretaria Federal, por sua vez, se dispõe a fornecer informações de interesse fiscal ao nosso Município, entre elas dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município de Diadema; informações decorrentes de lançamento de ofício referente à omissão de receitas e rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas em Diadema e outras informações econômico-fiscais de interesse da fiscalização de nosso Município, inclusive as receitas de prestação de serviços declarada em cada ano-calendário.

Saliente-se que as informações a serem fornecidas restringem-se aquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos convenientes, não podendo ser transferidas a terceiros ou divulgadas sob qualquer forma.

A cada parte conveniente será responsável pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas no convênio a ser firmado, destacando-se que o convênio não envolverá aplicação de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
591/2010
Protocolo J.

recursos específicos, ou seja, não importará em ônus tanto para o erário público federal como para o municipal.

O convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou qualquer das partes.


Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que, consoante o disposto na cláusula sétima da Minuta anexa, cada partícipe arcará com as respectivas despesas de pessoal, inclusive encargos previdenciários e fiscais, não havendo transferência de recursos de um para outro conveniente.

Para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 058/2010, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 10 de agosto de 2010.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 19
591/2010
Protocolo J

PROJETO DE LEI Nº 058/2010

PROCESSO Nº 591/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO
PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE
DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 058/2010, Ofício ML. 034/2010, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais.

Acompanha o presente Projeto de Lei Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Houve por bem, o Chefe do Executivo Municipal veio submeter à apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei de sua autoria que dispõe sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo firmar convênio de cooperação técnica com a União, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização nos tributos que administram.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 20
591/2010
Protocolo J.

De conformidade com o artigo 156 da Constituição Federal, compete aos municípios instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana; transmissão inter vivos; serviços de qualquer natureza, cabendo, ainda, aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza; 50% do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural.

Assim, é do interesse do Fisco Municipal obter informações junto à União sobre os tributos de sua competência, nos quais o Município de Diadema tem participação.

O convênio possibilitará o intercâmbio de informações cadastrais; uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes; intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício realizados pelas partes e o aperfeiçoamento da coleta e da organização de dados para auxiliar as atividades de fiscalização.

O convênio é um ajuste administrativo celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes. É um acordo, mas não é um contrato.

Assim sendo, uma vez firmado o convênio de que trata este projeto de Lei, a Secretaria da Receita Federal disponibilizará os dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em nosso Município, bem como informações decorrentes de lançamentos de ofício referente à omissão de receitas e rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas em Diadema, além de outras informações econômico-fiscais.

Por sua vez, a Secretaria de Finanças da Prefeitura disponibilizará à Secretaria da Receita Federal dados cadastrais e econômico-fiscais de seus contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário, Imobiliário e de Prestação de Serviços bem como dos cadastrais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município de Diadema, além de dados cadastrais e econômico-fiscais referentes à



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 21
591/2010
Protocolo J.

transmissão de bens imóveis “inter vivos” e informações sobre pagamentos efetuados pelo Município a seus fornecedores de bens e prestadores de serviço.

Como se pode ver, o convênio a ser firmado resultará em benefício para a receita municipal, pois facilitará a fiscalização tributária decorrentes das informações que serão fornecidas pela Receita Federal.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, destacando que as informações recebidas pelo Município ou pela União não poderão ser transferidas a terceiros, nem divulgadas, como, aliás, dispõe o parágrafo único da cláusula quarta da Minuta de Convênio.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de Lei em comento, posto que o convênio a ser firmado não implicará em ônus para o erário público municipal e para cobertura das despesas provenientes da execução da Lei a ser aprovada, notadamente a decorrente de publicação na imprensa, existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 058/2010, como se acha redigido.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2010.

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>22</u>
<u>591/2010</u>
Protocolo <u>J.</u>

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 058/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização da Câmara Municipal de Diadema para o Chefe do Poder Executivo poder celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, visando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência da fiscalização dos tributos que administram.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o convênio a ser firmado vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, devendo ser publicado, no prazo de trinta dias, na imprensa.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
431/0010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 045 /010
PROCESSO Nº 491 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
21/05/2010
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, bem como aos cadeirantes, nos eventos realizados no Município de Diadema.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Nos eventos realizados no Município de Diadema, principalmente naqueles em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros químicos adaptados às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, bem como aos cadeirantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de banheiros químicos adaptados a ser instalada será estabelecida pela Prefeitura Municipal, por meio de regulamento, observados critérios técnicos e considerando-se a estimativa de público presente ao evento.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de maio de 2010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Verª IRENE DOS SANTOS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

N.º	- 03 -
	4131/2010
	Proposta

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Os eventos que mobilizam grande público, por melhor organizados que sejam, não oferecem atendimento essencial ao portador de necessidades especiais, principalmente quanto à estrutura sanitária.

São praticamente inexistentes banheiros químicos que sejam adaptados aos portadores de necessidades especiais, e que lhes garantam a segurança de que necessitam para se locomover com comodidade no local.

Lembramos que, em alguns espetáculos ao ar livre ocorridos recentemente, já foram instalados banheiros químicos adaptados para o uso de deficientes físicos.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 18 de maio de 2.010.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver^a IRENÉ DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

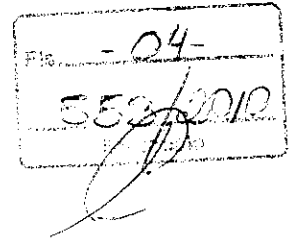
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

ITEM IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 051 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 553/2010

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 27 DE MAIO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação técnica com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e instituições públicas de ensino superior, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação técnica com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e instituições públicas de ensino superior, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo 1º faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

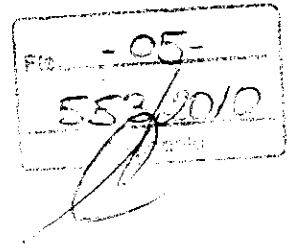
Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de maio de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Ediais na mesma data.



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 27 DE MAIO DE 2010

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, O MUNICÍPIO DE _____ E A UNIVERSIDADE FEDERAL _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, de um lado, a **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 2º andar, Anexos I e II, CEP 70.047-900, Brasília/DF, doravante denominada **CAPES**, neste ato representado por seu Presidente **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5579770-2 – SSP/SP, CPF nº 048.563.847-91, o **MUNICÍPIO _____**, inscrito no CNPJ sob nº _____, proponente de pólos de apoio presencial à educação a distância para o Sistema Universidade Aberta do Brasil, neste ato representado pelo **PREFEITO _____**, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ e a **UNIVERSIDADE FEDERAL _____**, inscrita no CNPJ nº _____, ofertante de curso superior a distância, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, neste ato representada pelo(a) **Reitor _____**, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, todos designados simples e conjuntamente como "Partícipes" para os fins deste Instrumento;

CONSIDERANDO que o "Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB", instituído pelo Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, é voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País;

CONSIDERANDO que o Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, com o objetivo da democratização, expansão e interiorização da oferta de ensino superior, público, gratuito e de qualidade – prioritariamente de formação inicial e continuada de professores da educação básica –, na



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 27 DE MAIO DE 2010

ANEXO ÚNICO

modalidade de educação a distância, bem como a promoção e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de metodologias inovadoras para a educação nacional;

CONSIDERANDO o firme ânimo dos Partícipes em implementar o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, nos termos do **Edital de Seleção N. 01/2006-SEED/MEC**, publicado no Diário Oficial da União, em **18 de outubro de 2006**, e a partir da articulação entre os polos de apoio presencial – criados e mantidos pelo Distrito Federal, Estados e Municípios –, e as Instituições Públicas de Ensino Superior, visando ao desenvolvimento e expansão da oferta de programas de formação superior na modalidade de educação a distância;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, a Capes subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 que Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 318, de 2 de abril de 2009 que Transfere à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

RESOLVEM os Partícipes, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução deverá se desenvolver em conformidade ao Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, com o Edital de Seleção nº 01/2006/SEED/MEC, e, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

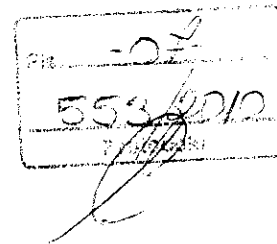
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de compromisso entre o proponente de polo de apoio presencial, a Instituição Pública de Ensino Superior, responsável pela oferta de cursos, ambos selecionados a partir de critérios de avaliação e seleção, a



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 27 DE MAIO DE 2010

ANEXO ÚNICO

CAPES e o Ministério da Educação, visando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica os partícipes se comprometem a:

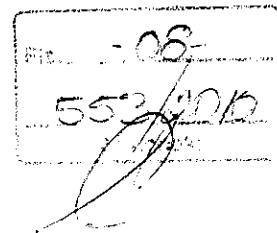
I – DA CAPES

- a) Acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio da Diretoria de educação a Distância, visando o funcionamento harmônico do Sistema UAB;
- b) Velar pelo cumprimento do compromisso assumido pelo **<NOME ESTADO OU MUNICÍPIO>** quanto à disponibilização da infra-estrutura necessária ao pleno funcionamento do Polo de Apoio Presencial, de acordo com o Edital nº01 de 2006/SEED/MEC; avaliação realizada pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 119, de 03 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2006 e orientações da Diretoria de Educação a Distância; avaliações externas permanentes, instituídas pela CAPES e normatizações pertinentes.
- c) Realizar avaliações periódicas da implementação de cursos e programas no âmbito das instituições e dos polos de apoio presencial que integram o Sistema UAB;
- d) Apoiar financeiramente, mediante instrumento legal específico, as Instituições Públicas de Ensino Superior, observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública, bem como os projetos de cursos selecionados a serem ofertados nos polos de apoio presencial;
- e) Subsidiar o pleno desenvolvimento dos cursos, de acordo com os projetos pedagógicos e encaminhamentos legais que se fizerem necessários;
- f) Exercer, junto as IPES, função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução/prestação de contas, ficando assegurado



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 27 DE MAIO DE 2010

ANEXO ÚNICO

aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução;

g) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

h) Propor a institucionalização do Polo de Apoio Presencial, no âmbito do Estado e/ou Município a fim de garantir a sua implantação e manutenção bem como estimular a prática de decisões colegiadas

i) Supervisionar a efetiva utilização da logomarca do Sistema Universidade Aberta do Brasil, em conformidade com o Manual de Aplicação Visual da UAB.

II - DOS MUNICÍPIOS, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PROPONENTES DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL

a) Criar e manter a estrutura física e de recursos humanos necessárias para o funcionamento do polo de apoio presencial, de acordo com o Edital nº01 de 2006 /SEED/MEC, avaliação realizada pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 119, de 03 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2006 e orientações da Diretoria de Educação a Distância, e normatização pertinente.

b) Institucionalizar, mediante instrumento legal específico, junto aos órgãos competentes do município, o polo de apoio presencial a fim de garantir a criação, implantação, manutenção e continuidade do polo, bem como o pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas referentes aos cursos;

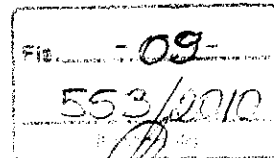
c) Disponibilizar aos órgãos de acompanhamento e aos representantes da UAB, acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do polo, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos cursos;

d) Garantir, durante todo o período de execução dos cursos, as atividades pedagógicas e administrativas a fim de proporcionar o pleno desenvolvimento dos cursos;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



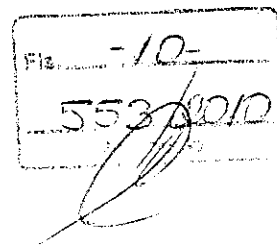
PROJETO DE LEI Nº 029, DE 27 DE MAIO DE 2010

ANEXO ÚNICO

- e) Disponibilizar ao Coordenador de Polo carga horária compatível para o atendimento exclusivo das atividades do Polo, observando-se o número de cursos e as orientações da(s) instituição (s) e da DED/CAPES;
- f) Colaborar no processo de seleção do Coordenador de Polo, em parceria com as Instituições de Ensino Superior atuantes no polo de apoio presencial e de acordo com as orientações da Diretoria de Educação a Distância;
- g) Adequar o polo às condições necessárias requeridas pelo projeto dos cursos e às normativas do MEC, tendo em vista o atendimento de novas demandas;
- h) Prestar contas, por meio de relatórios às IPES e a CAPES das atividades realizadas no polo sempre que solicitado;
- i) Qualquer doação e/ou benefício recebido por parte do MEC ou Instituições Públicas de Ensino Superior, nos termos da legislação pertinente, não desobriga o Município, o Estado ou o Distrito Federal do cumprimento do objeto do acordo firmado, visando manter as atividades didático-pedagógicas no polo;
- j) Registrar todos os equipamentos recebidos dos diferentes órgãos a fim de mantê-los com exclusividade para as atividades do polo, em cumprimento aos registros patrimoniais, de acordo com a legislação pertinente;
- k) Garantir a manutenção dos equipamentos, disponibilizados pelo MEC e demais órgãos, incluindo reposição de peças e atendimento local;
- l) Responsabilizar-se pela segurança e manutenção dos equipamentos e materiais didáticos do programa, disponibilizados pelo MEC e demais órgãos.
- m) Utilizar a logomarca do Sistema Universidade Aberta do Brasil de acordo com as orientações constantes do Manual de Aplicação Visual da UAB;

III – DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

- a) Responsabilizar-se pela gestão acadêmica dos cursos ofertados nos Polos de Apoio Presencial que integram o Sistema UAB



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 27 DE MAIO DE 2010

ANEXO ÚNICO

- b) Disponibilizar corpo docente e pessoal técnico para acompanhar e desenvolver todas as atividades inerentes aos cursos ofertados
- c) Cumprir cronograma de atividades a serem realizadas no polo, apresentando justificativa para as possíveis alterações;
- d) Informar a Diretoria de Educação a Distância e aos Polos sempre que solicitado das decisões pertinentes às atividades relacionadas aos cursos executados no polo;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de avaliação e de desenvolvimento de atividades dos cursos ao polo e à Diretoria de Educação a Distância;
- f) Manter e tomar decisões colegiadas em comum acordo com as diretrizes da Diretoria de Educação a Distância e com as finalidades do polo;
- g) Realizar visitas de supervisão "in-loco" aos polos a fim de verificar o pleno funcionamento;
- h) Utilizar os recursos financeiros aprovados para os cursos exclusivamente na execução das ações indicadas no projeto;
- i) Cumprir todas as normas de execução previstas no documento de formalização do apoio financeiro, inclusive em termos de relatórios e informes, registros contábeis e prestação de contas, em conformidade com os procedimentos legais;
- j) Disponibilizar a Diretoria de Educação a Distância acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do curso, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos projetos;
- k) Integrar o Conselho de Polo, nos termos do Regimento do Conselho de Polo, visando propor, avaliar e acompanhar as atividades nos polos de apoio presencial por meio de decisões colegiadas.

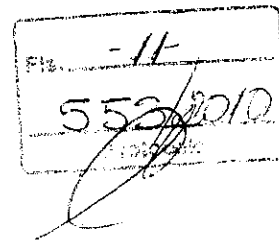
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 27 DE MAIO DE 2010

ANEXO ÚNICO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, para término dos cursos ofertados pelas IPES.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, a expensas da CAPES e em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos entre os partícipes, em conformidade com a legislação correlata, em função da aprovação das respectivas propostas encaminhadas ao MEC, nos termos do Edital N.01 SEED-MEC, de 18 de outubro de 2006 e Resultado Final de Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial da União, de 02 de abril de 2007.

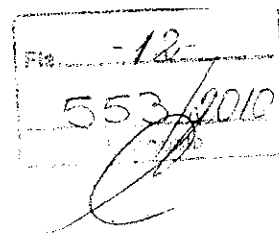
SUB CLÁUSULA PRIMEIRA – A implementação de cursos e programas no Sistema UAB pela IPES no Polo estão vinculados à assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, devendo ser observado o atendimento às exigências para funcionamento de cursos superiores à distância, e em especial aos relatórios de avaliação *in loco* do polo realizado pela IPES, em comissão presidida pelo Coordenador da UAB da Instituição Pública de Ensino Superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos Partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas, resguardadas as atividades em andamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 27 DE MAIO DE 2010

ANEXO ÚNICO

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções firmam, entre si, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Reitor da Universidade Federal de _____

Prefeito do Município de _____

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: